



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 23/2021

Data da Reunião Ordinária

28 de outubro de 2021

Início

18:35 horas

Termo

19:14 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inácia Cabeças

Categoria

Assistente Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 28 de outubro de 2021, com início pelas 18:35 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 – Balancete-----

1.2 – Pagamentos-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal - Para deliberação-----

2.2 - Proposta de designação dos representantes do Município nas entidades participadas - Para deliberação-----

2.3 - Despacho de designação do Vereador a tempo inteiro e do Vice-Presidente da Câmara Municipal - Para conhecimento-----

2.4 - Despacho de delegação nos Chefes de Divisão - Para conhecimento-----

2.5 - Despacho de designação para elaboração das atas da Câmara Municipal - Para conhecimento-----

2.6 - Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Constância - Mandato 2021-2025 - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de fundos fixos para o ano de 2021 - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Construções J.V. Dias, Lda. - Quinta de Santa Bárbara, Lote 14 - Constância - Construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação - Projeto de Arquitetura - Para deliberação-----

4.2 - Designação e nomeação de Técnicos para a realização de vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do Regime Jurídico da Administração Local (RJAL) - Para deliberação-----

4.3 - Solicitação de emissão de parecer específico - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nº 3432 - Projeto Nova Central a Biomassa da Caima Energia - Para deliberação-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Minuta de Protocolo de Colaboração (Plano Individual de transição) - aluno João Pedro Fontinha Martins - Para deliberação-----

5.2 - Minuta de Protocolo de Colaboração (Plano Individual de transição) - aluno Bernardo Alexandre Botas da Silva - Para deliberação-----

6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 28 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Esteve também presente na reunião, Inácia Cabeças, Assistente Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e cinco minutos.-----

Aprovação de ata - Foi presente a ata número vinte e dois de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Dar apenas a informação que hoje no Conselho de Ministros, finalmente, foi aprovado o Decreto-Lei que vai levantar a interdição da pesca lúdica no Rio Tejo. Não conhecemos ainda o diploma, mas presumo que esteja incluída a na nossa zona.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

No âmbito da execução do protocolo estabelecido entre a Autarquia e a Associação Nacional de Farmácias, relativo à administração da vacina da gripe, gostaria que me esclarecessem, pois tive conhecimento de que uma pessoa, teria ligado para a farmácia para Constância e, provavelmente por falha na comunicação, ter-lhe-ão dito que o custo da vacina seria de catorze euros, mais dois euros e cinquenta cêntimos para a administração.-----

Relativamente ao programa transmitido pela TVI, considerei que em termos do que foi transmitido, na generalidade, promoveu o concelho, e com aspetos e intervenções muito positivas, outras nem tanto. Assim, gostaria de saber:-----

- Qual o valor dos encargos do investimento da publicidade, porque isto é promoção do concelho;-----
- Quais foram os critérios de seleção dos elementos a promover;-----

Handwritten signature and initials in blue ink.

- Porque não se abordou mais o papel do associativismo nas dinâmicas desportivas e culturais;-----

Porque é que se promoveram atividades económicas dos concelhos de Abrantes e Sardoal.-----

A Senhora Vereadora informou que há um portão danificado no ringue do polidesportivo, junto ao Pavilhão Municipal.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à questão da vacinação penso que só vai ficar disponível a partir do próximo mês de novembro. No entanto, passo a palavra ao Senhor Vereador Alexandre Marques, porque está dentro do processo, fruto das funções profissionais que desempenha.-----

Intervenção do Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques, do Partido Socialista-----

Relativamente ao protocolo das vacinas que nós aprovámos há quinze dias, em que eu não participei na votação pelos motivos óbvios, o protocolo que aprovámos aqui foi o que foi enviado à Câmara e que era nos mesmos moldes do ano passado, ou seja, das vacinas gratuitas do Serviço Nacional de Saúde para maiores de sessenta e cinco anos, eram disponibilizadas duzentas mil às farmácias, para administração nas farmácias, com o custo por administração de dois euros e cinquenta cêntimos, a ser suportado pela Câmara. Curiosamente, ontem, quando cheguei ao meu local de trabalho pude consultar a circular da Associação de Farmácias de Portugal, na qual vinha descrito um volte-face no protocolo. Ou seja, as vacinas do Serviço Nacional de Saúde que vão ser disponibilizadas às farmácias vão ser o mesmo número, duzentas mil, mas vão ser, para ser administradas a menores de sessenta e cinco anos, com comorbidades, ou seja, passamos de maiores de sessenta e cinco para menores de sessenta e cinco com comorbidades. Provavelmente, a procura vai ser muito inferior à oferta, ao contrário do que se passou no ano passado em que a oferta era inferior à procura.-----

Acho que aqui à Câmara ainda não foi entregue o novo protocolo, havemos de ter que deliberar sobre o novo protocolo, porque as condições foram substancialmente alteradas. E, nessa circular, ainda sem garantias, mas a previsão era que as vacinas só ficassem disponíveis, nesses moldes, a partir de quinze de novembro, ou seja, nas farmácias só estão disponíveis as vacinas que foram compradas pelas farmácias e que estão disponíveis para venda ao público com receita, oito euros e oitenta e oito cêntimos, e, sem receita catorze euros e alguns cêntimos que não sei com exatidão.-----

Mas o ponto de situação foi este, ou seja, eu tenho a informação, mas é pela via profissional e não pela via camarária porque nem a AFP, nem a ANF, ainda comunicaram à Câmara.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Efetivamente, não houve ainda nenhuma comunicação à Câmara para alteração do protocolo. De qualquer das maneiras, nós vamos aguardar até ao dia de amanhã para verificar se recebemos alguma comunicação e se, entretanto, não recebermos nada, somos nós que vamos questionar a própria associação de farmácias para tentar perceber o que é que se passou com este processo e obviamente do ponto de vista da Câmara, o interesse numa situação destas muda radicalmente, daquilo que era o pressuposto inicial. Relativamente à questão do programa “Somos Portugal”, o custo total foi nove mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos.-----

Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido Socialista-----

Acho que a Questão que a Senhora Vereadora Manuela Arsénio colocou é pertinente e ainda bem que a fez. Acho que há uma certa confusão e houve nos últimos dias uma certa confusão, entre qual é que era a parte da Câmara, efetivamente na elaboração do plano, e qual era a parte da TVI.-----

Falou-se porque é que a Filarmónica não poderia, quando a base do programa da TVI é a seguinte: a parte da música e artistas são eles que definem, têm o programa deles, está definido. Os requisitos foram, artesanato e produtos locais, daí nós entrarmos em contacto com todos aqueles que produzem produtos artesanais para venda, neste caso, alimentar e de artesanato.-----

A Tagus esteve presente, com várias bancadas, mas tem a ver com uma colaboração que já se faz há vários anos, e como puderam verificar a Tagus tinha artesanato e cerveja artesanal.-----

Na parte das associações é lógico que houve associações que tiveram presentes e outras que não, e a razão é muito simples, tiveram os Vikings Lvsitanvs porque estavam a vender o hidromel. Da mesma forma que, convém até salientar, neste mercado foram convidados artesãos e pessoas que elaboram bolos e outros tipos de produtos que anteriormente nem sequer tinham sido convidados para este tipo de eventos.-----

Acho que é importante passar a imagem de que, aquilo que foi feito, foi feito seguindo exclusivamente o plano que estava definido em conjunto com a produção da TVI, que era apenas artesanato e produtos locais, nomeadamente comestíveis. Daí não ter sido convidada outro tipo de associações, porque iam prestar um serviço que não estava de acordo com o plano pré-definido com a TVI.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente ao ponto três não tínhamos conhecimento da situação do portão danificado, registei a mesma e amanhã junto dos Encarregados vamos verificar a mesma.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A propósito da distribuição do Boletim Municipal que é feita pelos CTT, pergunto se já foi feita alguma avaliação sobre essa forma de distribuição, com certeza que há um contrato estabelecido que poderá ser renovado ou não, e pergunto se a intenção é renovar. Faço esta pergunta porque eu própria e com certeza alguns munícipes, às vezes recebemos dois exemplares, outras vezes não recebemos nenhum, provavelmente não estão a prestar um bom serviço.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Infelizmente não é só com o Boletim Municipal é com o correio todo. Os CTT funcionaram muito bem, e quando foram privatizados a qualidade do serviço decresceu bastante. Não tenho presente o contrato que temos celebrado com os CTT, mas é nossa intenção rever isso e alterar a forma de distribuição do Boletim, porque efetivamente, não é de todo exequível que haja pessoas a receber dois Boletins, e pior, que haja pessoas que não recebem o Boletim que é um documento oficial da Câmara Municipal.-----

Dar a nota também que este último Boletim que saiu e que foi distribuído há relativamente pouco tempo, foi só agora, não foi só pelo atraso dos CTT, como nós entramos naquele período pré-eleitoral, e, partir do momento em que existe a marcação da data das eleições não pode haver publicidade institucional, e por isso, é que o Boletim teve este atraso.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE – PARA CONHECIMENTO: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 27 de outubro de 2021, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.040,027** (três mil e quarenta euros e dois cêntimos) **Instituições de Crédito: €1.177.825,85** (um milhão cento e setenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos); **SOMA: €1.180.865,87** (um milhão cento e oitenta mil oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) ; **TOTAL: €1.180.865,87**

(um milhão cento e oitenta mil oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.166.674,82** (um milhão cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos); **Operações de Tesouraria: €14.191,05** (catorze mil cento e noventa e um euros e cinco cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS – PARA CONHECIMENTO: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 09/10/2021 a 22/10/2021, na importância global, de **€179.837,27** (cento e setenta e nove mil oitocentos e trinta e sete euros e vinte e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA DELIBERAÇÃO:-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que:-----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em vigor desde 30 de setembro de 2013, que estabelece, entre outros, o Regime jurídico das autarquias locais, prevê no seu n.º 1 do artigo 34.º, a possibilidade de a Câmara Municipal delegar um conjunto de competências no Presidente da Câmara Municipal, a fim de promover a necessária eficiência e eficácia na administração e em respeito do princípio da prossecução do interesse público municipal,-----

Propõe-se ao Executivo Municipal:-----

a) A delegação no Presidente da Câmara Municipal de Constância das seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim, como aprovar as suas alterações (alínea d);-----

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) (alínea g);-----

- Alienar, em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h);-----

↑
Hobbes

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l);-----
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q);-----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r);-----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t);-----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v);-----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w);-----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x);-----
- Exercer o controlo prévio, designadamente, nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y);-----
- Executar as obras por administração direta ou empreitada (alínea bb);-----
- Alienar bens móveis (alínea cc);-----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd);-----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee);----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff);-----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg);-----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii);-----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj);--

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk);-----
 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll);-----
 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn);-----
 - Administrar o domínio público municipal (alínea qq);-----
 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr);-----
 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt);-----
 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu);-----
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww);-----
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy);-----
 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz); e,-----
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb).-----
- b) A delegação no Presidente da Câmara Municipal de Constância das seguintes competências de funcionamento da câmara municipal previstas nas nas alíneas b) e c), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se transcrevem:-----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b); e,-----
 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c).-----
- Considerando ainda que:-----
- O Regulamento de Taxas do Município de Constância elenca as situações em que é possível reduzir ou isentar um conjunto de entidades do pagamento das taxas municipais;
 - A tipificação das isenções já se encontra devidamente concretizada, não existindo discricionariedade de interpretação;-----
 - De acordo com o Regulamento citado, poderão ser isentos do pagamento de taxas, total ou parcialmente, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas e quando as atividades

se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários, bem como os indivíduos com comprovada insuficiência económica;-----

- A competência para aprovar estas isenções compete à Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação (artigos 27º, nº2, 3 e 5 do Regulamento)-----

- Se pretende imprimir celeridade aos processos e simplificar os procedimentos, de modo a responder rapidamente aos pedidos dos cidadãos, evitando o recurso desnecessário a atos de ratificação;-----

- A delegação e subdelegação de competências estão previstas na legislação em vigor, estabelecendo-se de forma clara quais as competências que podem ser alvo de delegação e/ou subdelegação.-----

Propõe-se,-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 27º, nº5, do Regulamento de Taxas do Município de Constância, delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, a competência para aprovar as reduções ou isenções do pagamento de taxas municipais, nos casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 27º do Regulamento de Taxas do Município de Constância.-----

Considerando também que:-----

- O Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal delegar um conjunto de competências próprias no Presidente, a fim de promover a eficiência e eficácia na administração e em respeito do princípio da prossecução do interesse público;-----

Propõe-se que o Executivo Municipal,-----

Delibere favoravelmente, ao abrigo das disposições contidas nos artigos 5º nºs 1 e 4 e 117º nº2 do Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a delegação das seguintes competências no Presidente da Câmara Municipal de Constância:-----

1- Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no nº2 do artigo 4º do RJUE, com exceção das previstas nas alíneas a) e b) do mesmo número e desde que não estejam em causa quaisquer intenções de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no respetivo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;-----

2- Aprovar a informação prévias prevista nos artigos 14º a 17º do RJUE, desde que a operação urbanística em causa não respeite a uma operação de loteamento ou seja considerada geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento;-----

3- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previsto no artigo 117º nº2 do RJUE;-----

4- Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, e respetivos títulos de utilização nos termos da lei.-----

Por último, considerando que:-----

- O Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e de Publicidade do Concelho de Constância, prevê a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a decisão final relativo ao deferimento do pedido de licenciamento de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal;-----

Propõe-se,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº4 do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e de Publicidade do Concelho de Constância, delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal de Constância, a competência para o deferimento final dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.-----

Os efeitos da presente deliberação retroagem ao dia 11/10/2021, ratificando-se todos os atos que hajam sido praticados ao abrigo das competências agora delegadas.-----

Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos e da eficácia dos atos de subdelegação, a publicação e publicitação da presente Proposta no Boletim Municipal, outrossim, mediante a afixação de Editais nos locais de estilo.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Relativo à delegação de competências no Presidente da Câmara, solicito apenas esclarecimento sobre o valor das alienações que poderão ser feitas pelo mesmo, até seiscentos mil euros.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

O valor será até ao montante de seiscentos e sessenta e cinco mil euros.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Também considero que por uma questão de agilização dos processos, está de acordo, indo ao encontro de encaminhamentos mais rápidos e adequados.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos propostos a Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal.-----

2.2 - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADES PARTICIPADAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1. Que o Município de Constância tem participação, entre outras, nas seguintes entidades:-----

- i. RSTJ – Gestão e tratamento de resíduos, EIM, Lda.;-----
- ii. Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA;-----
- iii. Parque Almourol - Promoção e desenvolvimento, Lda.;-----
- iv. ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----
- v. APMCH - Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico;-----
- vi. Amega - Associação de municípios de estudos e gestão de água;-----
- vii. Tagus - Associação para o desenvolvimento integrado do ribatejo interior;-----
- viii. Médio Tejo 21 - Agência regional de energia e ambiente da região do Médio Tejo e Pinhal;-----
- ix. Associação da Casa-Memória de Camões em Constância;-----
- x. A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico;-----
- xi. Associação Centro de Ciência Viva de Constância.-----

2. Que em virtude do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021 é necessário designar os representantes do Município nas entidades acima referidas;-----

3. Que nos termos da alínea oo) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município nas entidades que integra.-----

Tenho a honra de propor:-----

A seguinte proposta de designação de representantes do Município de Constância nas entidades em que participa:-----

Entidade participada	Proposta de Representante
RSTJ – Gestão e tratamento de resíduos, EIM, Lda.	Pedro José Lopes Pereira
Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, S.A.	Pedro José Lopes Pereira
Parque Almourol - Promoção e desenvolvimento, Lda.	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
APMCH - Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico	Maria Helena Soares Roxo
Amega - Associação de municípios de estudos e gestão de água	Pedro José Lopes Pereira
Tagus - Associação para o desenvolvimento integrado do ribatejo interior	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
Médio Tejo 21 - Agência regional de energia e ambiente da região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul	Pedro José Lopes Pereira
Associação da Casa-Memória de Camões em Constância	Sérgio Miguel Pereira de Oliveira
A. Logos – Associação para o desenvolvimento de assessoria e ensaios técnicos	Alexandre Emanuel Ramos Marques
Associação Centro de Ciência Viva de Constância	Maria Helena Soares Roxo

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de designação de representantes do Município de Constância nas entidades em que participa, com a abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.--

2.3 - DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA CONHECIMENTO-----

“Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe são atribuídas, nomeadamente, pelo estatuído no nº3, do artigo 57º, outrossim, o disposto no nº 1, alínea d) e nº3 do artigo 58º, ambos do Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, instituído pela Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e,-----

-Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;-----

-Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal; e,-----

-Não olvidando, antes pelo contrário, o citado Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e o estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

DETERMINA,-----

a) Designar a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, em regime de tempo inteiro;-----

b) Designar para Vice-Presidente a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, incumbindo--a, no decurso do presente mandato autárquico de 2021 a 2025, de substituir legalmente o Presidente da Câmara Municipal de Constância nas suas faltas e impedimentos; e,-----

c) Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos, a publicitação e publicação do Presente Despacho em Boletim Municipal, no sítio da Internet do Município ou mediante a afixação de Editais nos locais de estilo.---

O presente Despacho revoga todos os anteriores que versem sobre a mesma matéria.”---

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.4 - DESPACHO DE DELEGAÇÃO NOS CHEFES DE DIVISÃO - PARA CONHECIMENTO-----

“Delegação de competências no Pessoal Dirigente – Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;-----
2. Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos;-----
3. O n.º 3 do artigo do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;-----
4. O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos diferentes;-----
5. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;-----
6. Também o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, contempla nos seus artigos 44.º, 46.º e 47.º do respetivo anexo normas relativas à delegação de competências;-----
7. O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º2 do art.º 49.º do CPA);-----

Determino:-----

1. Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual, delegar no Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, as seguintes competências:-----

1.1. Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão Municipal de Serviços Técnicos;-----

1.2. A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação

referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Constância ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:-----

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa.-----

2. Determino ainda que, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, no cargo dirigente da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à unidade que dirige, as seguintes competências:-----

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.2. Justificar faltas (al. b) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.4. Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).-----

3. Determino ainda, ao abrigo do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 16º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais, delegar no cargo dirigente da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, as seguintes competências:-----

3.1. Autorizar os pedidos da Divisão Municipal de Serviços Técnicos ao Armazém Municipal;-----

3.2. Determinar ao Serviço de Expediente, o Arquivo de Processos da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----

O presente despacho de delegação de competências retroage a dia 11/10/2021, ratificando-se todos os atos que, entretanto, hajam sido praticados e vigorará durante o exercício do cargo de dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.-----

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.-----

”Delegação de competências no Pessoal Dirigente – Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;-----

2. Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

3. O n.º 3 do artigo do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;-----

4. O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos diferentes;-----

5. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;-----

6. Também o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, contempla nos seus artigos 44.º, 46.º e 47.º do respetivo anexo normas relativas à delegação de competências;-----

7. O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular,

revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º2 do art.º 49.º do CPA);-----

Determino:-----

1. Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual, delegar na Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, as seguintes competências:---

1.1. Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

1.2. A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Constância ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos: - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa.-----

2. Determino ainda que, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, no cargo dirigente da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à unidade que dirige, as seguintes competências:-----

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.2. Justificar faltas (al. b) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.4. Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e)

[Handwritten signature]
H. S. e. c.

do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

2.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).-----

3. Determino ainda, ao abrigo do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 16º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais, delegar no cargo dirigente da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, as seguintes competências:-----

3.1. Autorizar os pedidos da Divisão Municipal Administrativa e Financeira ao Armazém Municipal;-----

3.2. Determinar ao Serviço de Expediente, o Arquivo de Processos da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.-----

O presente despacho de delegação de competências retroage a dia 11/10/2021, ratificando-se todos os atos que, entretanto, hajam sido praticados e vigorará durante o exercício do cargo de dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.-----

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.-----

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.”-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

2.5 - DESPACHO DE DESIGNAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA CONHECIMENTO-----

“Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, e,-----

☐ Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da

administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;-----

□ Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal;-----

□ Tendo bem presente a competência de superintender e coordenar os serviços municipais, legalmente incumbida, e determinada, a este magistrado municipal;-----

□ Não olvidando, bem pelo contrário, a celeridade, a economia, a eficiência, a linearidade e correção máxima porque se pretende pautar o funcionamento dos serviços desta Câmara Municipal de Constância;-----

vem designar no cargo de Secretária responsável pela elaboração das atas das reuniões de câmara a coordenadora técnica Ana Maria Pereira Rodrigues Silvério.-----

Mais determina que nas suas faltas e impedimentos seja substituída pela assistente técnica Maria Inácia Lopes Lambranca Cabeças.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.6 - PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - MANDATO 2021-2025 - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando:-----

-Que o Regimento da Câmara Municipal de Constância, aprovado na sua reunião ordinária de 09/11/2017, tinha como limite temporal o Mandato 2017-2021;-----

-Que não obstante a competência diretamente atribuída por Lei à Câmara Municipal e ao seu Presidente para a prática dos atos relativos à periodicidade, agendamento e condução das reuniões do Executivo, é necessário e conveniente que a Câmara Municipal de Constância disponha de um instrumento que constitua o entendimento deste Órgão, quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato que agora se inicia.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Constância, com a redação apresentada em anexo, nos termos da alínea a), do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

No artigo 1º, nº 8, sobre os motivos de suspensão das reuniões, “outros motivos devidamente justificados”, considero que é uma porta demasiado aberta. Concordo com



as questões relacionadas com a “saúde pública”. Sugeria que em vez de devidamente justificados, o regimento incluisse “legalmente justificados”;-----

Sobre o artigo 7º, nº 3; sobre a entrega, por escrito, de sugestões, perguntas ou esclarecimentos, até 24 horas após a realização da reunião, penso que é um prazo demasiado curto, pois se haverá questões que poderão ser previamente preparadas, outra haverá que poderão decorrer da própria reunião.-----

Para além disso e considerando que as reuniões decorrem às quintas-feiras, proponho que o prazo seja alargado, pelo menos até à segunda-feira seguinte. Considero que ainda haverá um prazo razoável, para a realização da ata até à reunião seguinte.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Parece-me a mim, e penso que os meus colegas também estarão de acordo, que as sugestões que fez podem ser acolhidas. Não há nenhuma razão para não o fazer e proponha que se votasse o Regimento com as alterações propostas pela Senhora Vereadora Manuela Arsénio.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Constância.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE FUNDOS FIXOS PARA O ANO DE 2021 - PARA DELIBERAÇÃO--
“INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

1. Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do Pocal1, mantido em vigor pelo D. L. n.º 192/2015, de 11 de setembro, “*Para efeitos de controlo dos fundos de manei*o, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:-----

a) *A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;*-----

b) *A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;*-----

c) *A sua reposição até 31 de dezembro.”*-----

2. Os fundos fixos, usualmente também designados por fundos de manei

o, destinam-se a pagar despesas de reduzido montante (cfr. notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional, conta #118, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho).-----

3. Na sequência das eleições autárquicas realizadas no pretérito dia 26/09/2021 surge a necessidade de aprovação de novos fundos fixos para os eleitos locais em exercício de funções.-----

Handwritten signature

Coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta os eventuais detentores de fundo de maneiio, classificação económica da despesa e respetivo valor para posterior encaminhamento ao órgão executivo para aprovação.-----

Classificação económica		Montante	Eleito
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Sérgio Oliveira
02.02.11	Representação de serviços	200,00€	Sérgio Oliveira
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Sérgio Oliveira
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Helena Roxo
02.02.11	Representação de serviços	50,00€	Helena Roxo
02.01.21	Outros bens	25,00€	Helena Roxo
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Helena Roxo
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Pedro Pereira
02.02.11	Representação de serviços	50,00€	Pedro Pereira
02.01.21	Outros bens	25,00€	Pedro Pereira
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Pedro Pereira
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	25,00€	Alexandre Marques
02.02.11	Representação de serviços	50,00€	Alexandre Marques
02.01.21	Outros bens	25,00€	Alexandre Marques
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	25,00€	Alexandre Marques

02.01.02.02 “Combustíveis e lubrificantes” – Inclui as despesas com bens de consumo a utilizar como combustão ou lubrificação.

02.01.21 “Outros bens” – Inclui as despesas tidas com outros bens.

02.02.11 “Representação de serviços” – Inclui as despesas determinadas por necessidades acidentais de representação dos organismos, em virtude de receções ou visitas de individualidades nacionais ou estrangeiras, com exclusão das despesas de representação do exercício de determinados cargos oficiais, que assumem a natureza de despesas com pessoal.

02.02.21 “Utilização de infraestruturas de transporte” – Engloba as despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infraestruturas de transportes.

Mais se propõe manter em vigor os demais fundos fixos aprovados.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 17808, de 25/10/2021,-----

Tenho a honra de propor que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a proposta de fundos de maneiio a atribuir aos eleitos locais a vigorar até 31.12.2021 ao abrigo da competência prevista no ponto 2.9.10.1.11 do Pocal.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de fundos de maneiio para 2021.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - CONSTRUÇÕES J.V. DIAS, LDA. - QUINTA DE SANTA BÁRBARA, LOTE 14 - CONSTÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDACÃO - PROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER TÉCNICO:”-----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE-----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de uma moradia, piscina e muro de delimitação da propriedade, num lote com 931,27 m2, em conformidade com a

descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial, que comprova igualmente a legitimidade da empresa requerente; classificado como solo urbano, espaços residenciais urbanizados tipo II, pertencente ao perímetro urbano de Constância, aglomerado de nível I. O lote integra a operação de loteamento com o alvará n.º1/2005, tendo sido promovido um processo de alteração ao loteamento do qual decorreu o aditamento n.º1/2007, que enquadra a pretensão agora em análise.-----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS-----

A intervenção e respetiva implantação respeitam as prescrições da operação de loteamento e respetivos aditamentos em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção máximas estabelecidas para o lote em causa (305 m² e 375 m², respetivamente), uso (habitação unifamiliar), cota de soleira (104,5 m) e n.º de pisos (2); verificando-se ainda o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do Plano Diretor Municipal (PDM) aplicáveis (altura da edificação e índice de impermeabilização do solo), não se revelando a intervenção como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.-----

IMPACTO NA ENVOLVENTE-----

Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da edificação na envolvente. Quanto aos materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos, a cobertura será plana revestida com seixo rolado e as paredes serão rebocadas e pintadas de branco. A fachada principal possuirá uma parede forrada a pedra natural tipo xisto do caramulo, e acaixilharia das janelas será em alumínio termolacado à cor RAL 7024 (cinzento escuro), verificando-se que os materiais estão de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

Funcionalmente, a habitação constitui-se como uma tipologia T4, desenvolvendo-se num só piso acima da cota de soleira. É composta por "...sala comum, uma cozinha, uma sala de máquinas, uma instalação sanitária social, um escritório, uma instalação sanitária comum, dois quartos e uma suite com closet e instalação sanitária", e uma garagem para um veículo. Possui ainda telheiros, um dos quais com superfície coberta para acomodar mais uma viatura. São propostas as áreas de implantação e de construção totais de 245,20m²e 339,35m², respetivamente e, a volumetria de 737,9 m³. Verifica-se assim que as áreas de implantação e construção projetadas cumprem o estabelecido pelo aditamento n.º1/2007(já referido) para o lote em causa. A altura máxima da edificação é de 3,30 ml, a garagem ocupa 21,6 m² e os telheiros totalizam 94,15m².-----

A piscina a construir ocupará uma área de 27m². Nos respetivos projetos de especialidades deverão ser esclarecidas as soluções propostas para assegurar o abastecimento de água (se será feito a partir da rede pública, ou do furo existente na propriedade, por exemplo) e a descarga dos efluentes (devendo a requerente ter presente que as águas resultantes do vazamento da piscina não deverão provocar sobrecarga no sistema de drenagem de águas residuais municipal).-----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na sua redação atual (RJUE), a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis.-----

O muro de delimitação da propriedade, na parte sujeita a controle prévio (confinante com a via pública), irá desenvolver-se numa extensão total de 38,1 ml. Será em paramento cheio até à altura média de 1,00ml, pintado na cor branca (murete técnico), com a dimensão de aproximadamente 2,75 ml, propondo-se ainda a colocação de dois portões sem ferro lacado, totalizando 7,15 ml. A restante extensão será constituída por uma vedação em rede plástica na cor verde montada em prumos tubulares pintados na mesma cor, à altura de 1,00ml, integrada em sebe de arbustos. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia.-----

Chama-se desde já a atenção da empresa requerente para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das considerações atrás referidas, o projeto de arquitetura em apreço encontra-se em condições de ser aprovado pelo executivo camarário. Se o executivo camarário assim o deliberar, a empresa requerente dispõe do prazo de seis meses, para apresentar os projetos de especialidades e demais elementos aplicáveis identificados no 16 do III (Elementos específicos do licenciamento) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria

n.º113/2015, de 22 de abril, elaborados por técnicos legalmente habilitados, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.-----

A ficha do INE com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, o comprovativo de inscrição do técnico responsável pelo projeto e coordenação de projeto na associação pública de natureza profissional respetiva, a calendarização da execução da obra, a estimativa do custo total da obra e demais elementos aplicáveis identificados nos n.os 1 a 5 e n.º 15 do I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, já acompanham o processo.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerentes	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
146/2021	17473/2021, de 20/10/2021	Constância	Construções J.V. Dias, Lda	Urbanização Quinta de Santa Bárbara – Lote 14 - Constância	Apreciação de Projeto de Arquitetura (Construção de Moradia Unifamiliar, piscina e muros de vedação)	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST e registado com o n.º interno de 17473, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação do projeto de Arquitetura supracitado, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 25/10/2021. 25-10-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

4.2 - DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE) E DO REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (RJAL) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: ”De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, na sua atual redação (RJUE), a concessão da autorização de utilização dos edifícios ou das suas frações autónomas depende de vistoria prévia, caso o presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento assim o determine, ao abrigo do número 2 do artigo 64.º do RJUE. Esta vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos

responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, conforme o n.º 2 do artigo 65.º do RJUE.-----

Igualmente, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, as deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º (dever de conservação), relativas à conservação e segurança do edificado, conjugado com o disposto na alínea w) do número 1 do artigo 33.º (Competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, nas mesmas condições do estipulado no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE.-----

O mesmo regime jurídico prevê ainda a realização de vistorias no âmbito da receção provisória e definitiva das obras de urbanização (artigo 87.º), a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal e, de vistorias (artigo 96.º) aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, regendo-se as últimas pelo disposto no artigo 90.º já mencionado.-----

Como já foi referido, conforme o disposto nos artigos 65.º e 90.º do RJUE a câmara municipal deverá designar e nomear as respetivas comissões de vistoria, que deverão ser compostas, no mínimo, por três técnicos, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, designadamente a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho.-----

Em função do disposto coloca-se à consideração do executivo camarário a seguinte composição para a Comissão de Vistorias no âmbito do RJUE e do RJAL:-----

- Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, Eng.º-----
- Manuela Maria Banza Lopes, Arq.^a-----
- Sérgio Paulo Fernandes Correia, Eng.º-----
- Manuel Pedro Maia Capucho, Arq.º-----
- Marco Alexandre Faria Russo, coordenador técnico-----

Considerando que podem surgir imprevistos que impossibilitem os técnicos supra identificados de participar nas vistorias em causa; e considerando que nas vistorias previstas nos artigos 64.º e 89.º do RJUE muitas vezes é necessário confirmar ou verificar a necessidade de adequada resolução de questões de âmbito social, higiénico,

Handwritten signature

sanitário ou ambiental, ou ainda atestar do perigo que determinadas situações representam para a saúde pública e, a importância da sensibilização dos requerentes para aspetos relacionados com a segurança e prevenção, salubridade e condições de habitabilidade, coloca-se ainda à consideração do executivo camarário a hipótese de vir a integrar a respetiva comissão qualquer técnico legalmente habilitado que, no âmbito de prestação de serviços ou outra relação contratual com o município, seja designado como técnico substituto ou, sempre que tal se justifique em função da situação a vistoriar ou decorra de competências definidas em legislação específica, no âmbito da ação social, ambiente e saúde pública e, proteção civil.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando o conteúdo da informação técnica prestada por esta DMST e registada sob o n.º interno 17671, de 25/10/20121, e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, na sua atual redação (RJUE), propõe-se que seja deliberado sobre a composição dos técnicos propostos para a comissão de vistorias, conforme determina o n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, sendo que esta comissão deverá ser composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, designadamente a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho.-----

Igualmente, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, as deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º (dever de conservação), relativas à conservação e segurança do edificado, conjugado com o disposto na alínea w) do número 1 do artigo 33.º (Competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, nas mesmas condições do estipulado no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE.-----

Também o mesmo regime jurídico prevê ainda a realização de vistorias no âmbito da receção provisória e definitiva das obras de urbanização (artigo 87.º), a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal e, de vistorias (artigo 96.º) aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, regendo-se as últimas pelo disposto no artigo 90.º já mencionado.-----

Em função do disposto coloca-se à consideração do executivo camarário a seguinte composição para a Comissão de Vistorias no âmbito do RJUE e do RJAL:-----

- Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, Eng.º-----
- Manuela Maria Banza Lopes, Arq.ª-----
- Sérgio Paulo Fernandes Correia, Eng.º-----
- Manuel Pedro Maia Capucho, Arq.º-----
- Marco Alexandre Faria Russo, coordenador técnico-----

Considerando a possibilidade de poderem surgir imprevistos que impossibilitem os técnicos supra identificados de participar nas vistorias em causa; e considerando que nas vistorias previstas nos artigos 64.º e 89.º do RJUE muitas vezes é necessário confirmar ou verificar a necessidade de adequada resolução de questões de âmbito social, higiénico, sanitário ou ambiental, ou ainda atestar do perigo que determinadas situações representam para a saúde pública e, a importância da sensibilização dos requerentes para aspetos relacionados com a segurança e prevenção, salubridade e condições de habitabilidade, coloca-se ainda à consideração do executivo camarário a hipótese de vir a integrar a respetiva comissão qualquer técnico legalmente habilitado que, no âmbito de prestação de serviços ou outra relação contratual com o município, seja designado como técnico substituto ou, sempre que tal se justifique em função da situação a vistoriar ou decorra de competências definidas em legislação específica, no âmbito da ação social, ambiente, saúde pública e, proteção civil.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

4.3 - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER ESPECÍFICO - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N.º 3432 - PROJETO NOVA CENTRAL A BIOMASSA DA CAIMA ENERGIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

“Encontrando-se a decorrer o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto supracitado, cuja entidade coordenadora é a Agência Portuguesa do Ambiente, foi nesse âmbito solicitado a esta Câmara Municipal o parecer específico do mesmo, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14º do DL n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11/12, na sua atual redação;

Considerando que se encontra a decorrer o respetivo Pedido de Informação Prévia com vista à viabilidade do seu licenciamento, designadamente aguarda-se o parecer da entidade externa, Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) - Ministério da Defesa Nacional, uma vez que a área em causa integra a Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos;-----

Considerando que a área onde se encontra prevista a instalação da nova central de biomassa, nos termos do regulamento do PDM em vigor, está integrada em Espaços de Atividades Económicas, conforme artigo 42º e seguintes do referido regulamento;-----

Considerando ainda a importância do presente investimento dentro do contexto sócio económico do Concelho de Constância e por conseguinte a sua importância para a empresa em causa que se encontra instalada no Concelho há cerca de 60 anos, propõe-se no entanto que sejam aplicadas e devidamente salvaguardadas todas as medidas consideradas tecnicamente adequadas para mitigar quaisquer efeitos, quer sob o ponto de vista ambiental e de enquadramento paisagístico com o tecido urbano da zona envolvente, quer ainda da redução de ruído, com vista a que seja assegurada a qualidade de vida da população do Concelho, designadamente aquela que se encontra nas imediações daquelas instalações, pela sua proximidade às mesmas.-----

Em função do disposto, propõe-se que seja deliberado em reunião de Câmara o parecer específico relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto supracitado, salvaguardando as medidas atrás referidas.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:” De acordo com a informação técnica prestada por esta DMST e registada sob o n.º interno 17820, de 25/10/2021, uma vez que se encontra a decorrer o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto supracitado, cuja entidade coordenadora é a Agência Portuguesa do Ambiente, solicita-se que o Executivo Camarário delibere no sentido de emitir o parecer específico do mesmo.-----

Nos termos daquela informação, a área onde se encontra prevista a instalação da nova central de biomassa está integrada em Espaços de Atividades Económicas, conforme artigo 42º e seguintes do regulamento do PDM em vigor;-----

Propõe-se ainda que o Executivo Camarário delibere no sentido de serem aplicadas medidas consideradas tecnicamente adequadas para mitigar quaisquer efeitos, sob o ponto de vista ambiental e de enquadramento paisagístico com o tecido urbano de toda a envolvente, quer ainda na redução do ruído, com vista a garantir a qualidade de vida da população do Concelho, designadamente aquela que se encontra nas imediações daquelas instalações, pela sua proximidade às mesmas.-----

Em função do disposto, propõe-se que seja deliberado em reunião de Câmara o parecer específico relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto supracitado, salvaguardando as medidas atrás referidas, devendo ser dado conhecimento do mesmo à Entidade coordenadora (APA).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o parecer específico relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos propostos.-----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO) - ALUNO JOÃO PEDRO FONTINHA MARTINS - PARA DELIBERAÇÃO----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando o ponto 1 do art. 19.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “as escolas podem desenvolver parcerias entre si, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas”.-----

De acordo com o nº 2 do supracitado Decreto-Lei, “estas parcerias visam, designadamente, os seguintes fins:-----

- a) A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;-----
- b) O desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;-----
- c) A promoção da vida independente;-----
- d) O apoio à equipa multidisciplinar;-----
- e) A promoção de ações de capacitação parental;-----
- f) O desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular;-----
- g) A orientação vocacional;-----
- h) O acesso ao ensino superior;-----

- i) A integração em programas de formação profissional;-----
- j) O apoio no domínio das condições de acessibilidade;-----
- k) Outras ações que se mostrem necessárias para a implementação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão previstas no presente decreto-lei”.-----

De acordo com o ponto 3, do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “As parcerias a que se referem os números anteriores são efetuadas mediante a celebração de protocolos de cooperação”.-----

O Agrupamento de Escolas de Constância remeteu, a 08 de outubro de 2021, a presente minuta de protocolo de colaboração, que se anexa, que tem como objetivo estabelecer as condições de regulamentação e implementação do Plano Individual de Transição ao abrigo do artigo 25º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho para que o aluno beneficie de medidas adicionais, contemplando, a integração do jovem João Pedro Fontinha Martins que frequenta o 9º ano de escolaridade.-----

Por forma a formalizar a parceria a estabelecer, consta em anexo a minuta de protocolo a celebrar, assumindo este município a integração do supracitado aluno no Parque Desportivo Municipal, entre outubro de 2021 e junho de 2022, às 2^{as} feiras das 10h30 às 12h30, às 3^{as} feiras das 9h30 às 12h30 e às 6^{as} feiras, das 13h30 às 14h30 (podendo esta periodicidade ser alterada durante o decorrer do ano letivo, de acordo com a avaliação efetuada).-----

De salientar que, do ponto de vista Técnico, a experiência no âmbito da “Plano Individual de Transição”, assumir-se-á uma mais-valia no esclarecimento do jovem relativamente ao funcionamento da formação profissional e na definição do seu projeto de vida, permitindo o diagnóstico e a sua autoanálise no que respeita aos seus interesses e competências profissionais.-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a celebração do presente protocolo de colaboração, que, em caso favorável, carecerá de aprovação em reunião do executivo camarário.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação.-----

Assim, e considerando a informação registo nº 16964 de 13/10/2021 da técnica superior Maria João Ferreira, bem como o facto de estar previsto o desenvolvimento de parcerias, mediante celebração de protocolos, entre escolas e outras entidades existentes na comunidade, nomeadamente autarquias, no art.19º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal, que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a minuta de protocolo de colaboração, referente ao Plano Individual de Transição do aluno *João Pedro Fontinha Martins*, que se anexa.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração.-----

5.2 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO) - ALUNO BERNARDO ALEXANDRE BOTAS DA SILVA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “*As escolas podem desenvolver parcerias entre si, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas*” de acordo com o ponto 1 do art. 19.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, operacionalizando-se as mesmas mediante o estabelecimento de protocolos.-----

A 8 de outubro de 2021, o Agrupamento de Escolas de Constância remeteu presente minuta de protocolo de colaboração, que se anexa, para a integração do jovem Bernardo Alexandre Botas da Silva que frequenta o 8º ano de escolaridade. O protocolo de colaboração tem como objetivo estabelecer as condições de regulamentação e implementação do Plano Individual de Transição ao abrigo do artigo 25º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho para que o aluno beneficie de medidas adicionais.-----

Saliente-se que de acordo com a minuta de protocolo anexa, assume o Município de Constância a integração do supracitado aluno na Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, entre outubro de 2021 e junho de 2022, às 2ªs feiras das 14h00às 15h30, às 3ªs feiras das 9h00às 11h00e às 6ªs feiras, das 15h00às 17h00(podendo esta periodicidade ser alterada durante o decorrer do ano letivo, de acordo com a avaliação efetuada).-----

A experiência no âmbito da “Plano Individual de Transição”, permite a definição do projeto de vida do aluno, permitindo o diagnóstico e a sua autoanálise no que respeita aos seus interesses e competências profissionais.-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a celebração do presente protocolo de colaboração, em caso favorável, carecerá de aprovação em reunião do executivo camarário.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Face à informação n.º de registo 16965 de 13/10/2021, apresentada pela técnica superior Maria João ferreira, relativa à minuta de protocolo de colaboração entre o Agrupamento de Escolas de Constância e o Município de Constância, tendo em vista a integração do aluno *Bernardo Alexandre Botas da Silva*, no Parque Desportivo Municipal no âmbito do Plano Individual de Transição e sendo que de acordo com o artigo 19º, do Decreto-Lei n.º54/2018 de 6 de julho o referido protocolo tem enquadramento jurídico.-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal, que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, n.º1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a minuta de protocolo de colaboração que se anexa.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração.-----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não se registou nenhuma intervenção do público.-----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações

constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e catorze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Assistente Técnica,


